

[Assinatura  
Qualificada]  
Joaquim  
Manuel dos  
Santos Baptista

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Joaquim  
Manuel dos Santos  
Baptista  
Dados: 2021.08.24  
16:11:40 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

## **CADERNO DE ENCARGOS**

CONSULTA PRÉVIA

PARA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS”**



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### ÍNDICE

#### Capítulo I

##### **Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – **Objeto**

Cláusula 2.<sup>a</sup> – **Contrato**

Cláusula 3.<sup>a</sup> – **Preço-Base**

#### Capítulo II

##### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

##### **Obrigações do adjudicatário**

##### Subsecção I

##### **Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup> – **Obrigações principais do adjudicatário**

Cláusula 5.<sup>a</sup> – **Prazo de vigência**

Cláusula 6.<sup>a</sup> – **Local de execução da prestação de serviços**

Cláusula 7.<sup>a</sup> – **Forma da prestação dos serviços**

##### Subsecção II

##### **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 8.<sup>a</sup> – **Dever de sigilo**

Cláusula 9.<sup>a</sup> – **Proteção de dados**

##### Secção II

##### **Obrigações do Município da Murtosa**

Cláusula 10.<sup>a</sup> – **Coordenação do trabalho desenvolvido**

---

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 11.<sup>a</sup> – **Preço contratual**

Cláusula 12.<sup>a</sup> – **Condições de pagamento**

Cláusula 13.<sup>a</sup> – **Verificação dos trabalhos a executar ao abrigo do contrato**

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 14.<sup>a</sup> – **Penalidades contratuais**

Cláusula 15.<sup>a</sup> – **Força maior**

Cláusula 16.<sup>a</sup> – **Resolução por parte do contraente público**

Cláusula 17.<sup>a</sup> – **Resolução por parte do adjudicatário**

### Capítulo IV

#### **Seguros**

Cláusula 18.<sup>a</sup> – **Seguros**

### Capítulo V

#### **Resolução de litígios**

Cláusula 19.<sup>a</sup> – **Arbitragem**

### Capítulo VI

#### **Disposições finais**

Cláusula 20.<sup>a</sup> – **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Cláusula 21.<sup>a</sup> – **Comunicações e notificações**

Cláusula 22.<sup>a</sup> – **Contagem dos prazos**

Cláusula 23.<sup>a</sup> – **Legislação aplicável**

#### **Anexo 1 – Cláusulas Técnicas**



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RU)”**.

2 - O objeto da presente aquisição de serviços contempla as seguintes tarefas:

2.1 – Recolha, transporte e depósito de resíduos urbanos (RU) na Estação de transferência de Estarreja;

2.2 – Lavagem, desinfecção e desodorização de contentores.

3 – A aquisição de serviços, no âmbito do presente procedimento pré-contratual, engloba os serviços identificados no número anterior, sendo as **quantidades estimadas** de, aproximadamente, **1000 toneladas**, para o período máximo de execução a contratualizar (**4 meses**), de acordo com as pesagens da ERSUC, para período homólogo no ano de 2020, para a rota objeto do presente procedimento.

4 – As quantidades referidas no número anterior são meramente indicativas.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

1 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Preço Base**

1 — O preço base é de 57.516,68 € (cinquenta e sete mil quinhentos e dezasseis euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor este que é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo a renovação deste, caso esta se venha a concretizar.

2 – O preço-base foi determinado mediante a realização de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, para determinação do preço máximo dos serviços objeto do presente procedimento pré-contratual.

**(A consulta preliminar supra mencionada visou única e exclusivamente a determinação do preço, razão pela qual não se junta a este procedimento).**

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do adjudicatário**

#### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do adjudicatário**



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações previstas no Anexo 1 a este caderno de encargos, nomeadamente:

a) obrigação de recolha, transporte e depósito de resíduos urbanos na Estação de Transferência de Estarreja, de acordo com a rota e cronograma semanal definido pela Entidade Adjudicante (constantes do anexo 1 e planta), cumprindo com os horários estabelecidos, com a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

b) obrigação de lavagem, desinfeção e desodorização de contentores identificados no anexo 1 e tabela disponibilizada com as peças do procedimento, com indicação de coordenadas específicas;

c) obrigação de garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

d) obrigação de afetação de equipamento novo e/ou semi-novo, não podendo, no caso dos veículos a afetar à prestação do serviço, ultrapassar os oitos anos de idade (a contar da data da matrícula);

e) obrigação de afetação de todo o pessoal necessário para cabal realização dos serviços, constituindo obrigação do adjudicatário o cumprimento de toda a legislação em matéria laboral (v.g., ordenados, segurança social, seguros, entre outros);

f) obrigação de garantir que o pessoal afeto à prestação dos serviços possui fardamento e equipamento de proteção individual apropriado e completo, de acordo com a legislação em vigor;

g) obrigação de estacionamento dos veículos afetos ao serviço de forma a não obstruir o trânsito na via pública;

h) obrigação de proceder à limpeza e higienização de todos os veículos após conclusão do serviço diário, garantindo, assim, que os mesmos se encontram sempre limpos na realização dos trabalhos;

i) obrigação de garantir que os veículos se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação;

j) obrigação de comunicação à Entidade Adjudicante, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer interrupção do serviço e obrigação de diligenciar pela rápida retoma do mesmo;

k) obrigação de prestar todo e qualquer esclarecimento à Entidade Adjudicante relativo aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento e monitorização dos mesmos, mediante a realização de reuniões de trabalho, previamente agendadas entre as partes.

2 – Constitui obrigação do adjudicatário obter e custear todas e quaisquer licenças e/ ou autorizações indispensáveis ao exercício dos serviços objeto do contrato, diligenciando no sentido de as mesmas se manterem em vigor durante a sua execução.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

3 – É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.

4 - A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à execução das prestações objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 – A Entidade Adjudicante poderá impor alterações pontuais ao modo de execução dos serviços, que se afigurem necessárias, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Prazo de Vigência**

1 – A prestação de serviços terá início após assinatura do contrato:

1.1 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração aos preços contratualizados;

1.2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) meses, considerando-se automaticamente renovado por igual período (dois meses), salvo oposição à renovação por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 2 (duas) semanas;

1.3 – Verificando-se a renovação do contrato, fica estabelecido que este poderá cessar a qualquer momento, nomeadamente, no caso de se verificar o início da execução do contrato decorrente do CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE – Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final pelas Entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes (AEA), composto pelos Municípios de Estarreja, Águeda, Murtosa e Sever do Vouga.

1.4 – Caso ocorra o disposto no número anterior, não resultará para o Município da Murtosa qualquer penalização, nem obrigação de indemnização.

1.5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação de serviços não poderá exceder o dia 31 de dezembro de 2021.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Local de execução da prestação de serviços**

1 – Os serviços objeto do presente procedimento pré-contratual serão executados na área geográfica identificada na planta disponibilizada juntamente com as peças do procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 – A planta mencionada no número anterior contém igualmente o percurso/rota a realizar pelo prestador de serviços na recolha dos resíduos, bem como a localização dos contentores.

3 – Adicionalmente, é também disponibilizada listagem com a identificação e localização dos contentores objeto de recolha e/ou limpeza.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Forma de prestação dos serviços**

1 – O prestador de serviços deverá enviar, em suporte digital, até ao dia 05 do mês seguinte àquele a que disser respeito, documentos comprovativos do trabalho desenvolvido no mês anterior, indicando, pelo menos, os seguintes dados:

- a) quantidades de resíduos recolhidos e entregues, incluindo os respetivos talões de pesagem;
- b) listagem de contentores lavados, com indicação da data de execução;
- c) Listagem com descrição de (eventuais) anomalias ocorridas e/ou acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;

### Subsecção II

#### **Dever de sigilo e proteção de dados**

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Dever de sigilo**

1 — A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Proteção de dados**

1 — É lícito o tratamento de dados pessoais quando este for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados seja parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente, em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento de dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

### Secção II

#### **Obrigações do Município da Murtosa**

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Monitorização e coordenação do trabalho desenvolvido**

1 — A monitorização e coordenação do trabalho desenvolvido ao abrigo da presente aquisição de serviços caberá ao Município da Murtosa, o qual designará um elemento para o efeito, que desempenhará as suas funções em estreita articulação com elementos interlocutores do Prestador de Serviços.

2 – O trabalhador designado, nos termos do número anterior, exercerá igualmente as funções de **Gestor do Contrato**, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, cabendo-lhe acompanhar permanentemente a execução do contrato, em conformidade com o contratualizado.

3 – Caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias, o Gestor do Contrato comunicará de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Preço contratual**

1 — Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte.

2 – Só serão devidos os montantes referentes ao trabalho efetivamente realizado.

3 – Findo o prazo de execução, sem que tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se, sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Condições de pagamento**

1 – O Município da Murtosa pagará a quantia devida, nos termos da cláusula anterior, mensalmente, mediante apresentação das respetivas faturas ou documentos equivalentes.

2 – A(s) fatura(s), ou documentos equivalentes, deve(m) ser emitidas com discriminação da totalidade dos serviços efetivamente realizados no mês em causa.

2.1 – O prestador de serviços deverá emitir, mensalmente, duas faturas individualizadas:

- a) 1 (uma) fatura, atinente à recolha de resíduos sólidos urbanos;
- b) 1 (uma) fatura, atinente à lavagem de contentores realizada.

3 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Murtosa deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Murtosa das respetivas faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 – Em caso de discordância, por parte do Município da Murtosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Verificação dos trabalhos a executar ao abrigo do contrato**

1 – A verificação do trabalho realizado pelo adjudicatário será da competência do Município da Murtosa.

2 – Após a execução das obrigações contratuais, o Município da Murtosa tem o prazo de 15 dias para validar o trabalho efetuado.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das funções atribuídas e descritas no presente caderno de encargos, até 20% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do adjudicatário, o Município da Murtosa pode exigir uma pena pecuniária de até 50% do valor da adjudicação;

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Murtosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O Município da Murtosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Murtosa exija uma indemnização pelo dano excedente.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 — Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

4 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 19.<sup>a</sup>.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

4 — A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### Capítulo IV

#### **Seguros**

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Seguros**

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros;
- b) Demais seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

2 — O Município da Murtosa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias.

### Capítulo V

#### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **Arbitragem**

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no edifício da Câmara Municipal da Murtosa e é composto por três árbitros;

---

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

### Capítulo VI

#### **Disposições finais**

##### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação, pelo prestador de serviços, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

##### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

1- Os prazos previstos no caderno de encargos, relativos ao procedimento de formação de contratos, contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 23.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### ANEXO 1

### CONDIÇÕES TÉCNICAS

#### Aquisição de Serviços de “Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos”

##### 1. Obrigação de recolha, transporte e depósito de resíduos urbanos

**Quadro 1 – Produção quantitativa de resíduos indiferenciados para período homólogo no ano de 2020, para a rota objeto do presente procedimento, com base nas pesagens da ERSUC**

| Indiferenciados no ano de 2020 |                                  |
|--------------------------------|----------------------------------|
| Mês                            | Quantidade expressa em toneladas |
| Agosto                         | 159,24 ton                       |
| Setembro                       | 192,26 ton                       |
| Outubro                        | 150,54 ton                       |
| Novembro                       | 181,54 ton                       |
| Dezembro                       | 203,62 ton                       |

##### Quadro 2 – Cronograma semanal de recolhas a realizar

| Periodicidade |                                                                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dias          | 2. <sup>as</sup> , 4. <sup>as</sup> , 5. <sup>as</sup> , 6. <sup>as</sup> , sábados e domingos. |
| Horário       | Recolha com início às 04h00 da manhã.                                                           |



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### → Circuito de recolha de resíduos urbanos

| Circuito de recolha                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| Muranzel – Torreira – Quintas do Sul - Quintas do Norte –<br>Norte do Bunheiro |

### → Identificação e localização dos contentores objeto de recolha

É disponibilizado, juntamente com as peças do procedimento, ficheiro com coordenadas de localização dos contentores (ficheiro designado “identificação e localização\_contentores” - folha “recolha”).

## 2. Obrigação de limpeza, desinfeção e desodorização de contentores

O prestador de serviços obriga-se a proceder à limpeza, desinfeção e desodorização de todos os contentores de recolha de resíduos urbanos indiferenciados identificados no ficheiro disponibilizado com as peças do procedimento, contendo coordenadas de localização dos contentores (ficheiro designado “identificação e localização\_contentores” - folha “lavagem”).

Todo o consumo de água necessário para realização as operações de limpeza e desinfeção dos contentores é da responsabilidade do prestador de serviços, obrigando-se este a informar do local de descarga dessas águas.

O prestador de serviços terá obrigatoriamente de colocar um autocolante visível, em cada contetor lavado/desinfetado/desodorizado, que evidencie em qualquer altura a data da última lavagem de forma legível, devendo, igualmente, dar conhecimento desse facto à Entidade Adjudicante.



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### Exemplo:

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Município de Murtosa</b><br/><b>Telefone: 234 830 100</b></p> <p><b>Contentor lavado e desinfetado em:</b></p> <p><b>Data:</b> ____/____/____</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### ➔ Circuito de limpeza, desinfecção e desodorização

| Circuito de recolha                                     |
|---------------------------------------------------------|
| Muranzel – Torreira – Quintas do Sul - Quintas do Norte |

### Quadro 3 – Cronograma com datas indicativas de lavagem dos contentores

| Lavagem de Contentores |                               |
|------------------------|-------------------------------|
| Lavagem                | Data prevista                 |
| 1. <sup>a</sup>        | Entre 20/09/2021 a 26/09/2021 |
| 2. <sup>a</sup>        | Entre 11/10/2021 a 17/10/2021 |
| 3. <sup>a</sup>        | Entre 08/11/2021 a 14/11/2021 |
| 4. <sup>a</sup>        | Entre 13/12/2021 a 19/12/2021 |



## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### ➔ **Identificação e localização dos contentores objeto de limpeza e desinfeção**

É disponibilizado, juntamente com as peças do procedimento, ficheiro com coordenadas de localização dos contentores (ficheiro designado “identificação e localização\_contentores” - folha “recolha”).